

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CONTRATO Nº 20250100

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250100, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU E A EMPRESA PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 11.745.426/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CINTHIA DE CASSIA MAGALHAES CORREA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, e do outro lado PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 09.332.562/0001-07, com sede na Trav Seg Trav. Colônia Marupaúba, S/N, Zona Rural, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).JOSIANE DE ARAUJO MACEDO, portador do(a) CPF 426.640.472-72, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO DE DISPOS IÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, DO GRUPO A (BIOLÓGICOS CONTAMINADOS), DO GRUPO B (PRODUTOS QUÍMICOS E MEDICAMENTOS) E DO GRUPO E (PERFURO CORTANTES)., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073730	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Atendimento Hospitalar, de forma semanal, totalizando em média estimada de 2.200 kg (dois mil e duzentos) mensais. Unidades Hospitalares: Hospital Municipal de Tomé-Açu e Maternidade de Tomé-Açu.	QUILO	8.000,00	8,000	64.000,00
073732	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Programa Saúde da Família, de forma quinzenal, totalizando em média estimada de 880 kg (oitocentos e oitenta) mensais	QUILO	8.000,00	8,000	64.000,00
073733	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de forma quinzenal semanal, totalizando em média estimada de 1.025 kg (um mil e vinte e cinco) mensais.	QUILO	3.000,00	8,000	24.000,00
073734	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Coleta de Lixo provenientes das fiscalizações da Vigilância Sanitária, de forma quinzenal, totalizando em média 360 kg (Trezentos e sessenta quilos) mensais.	QUILO	3.000,00	8,000	24.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	176.000,00



2. DA DESCRIÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação pretendida engloba a prestação de serviço de coleta semanal, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares, grupos A, B e E, em incinerador, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde de Tomé-Açu/PA.

2.2. Basicamente os serviços a serem executados compreendem:

- a) Coleta de lixo perigoso;
- b) Incineração de lixo perigoso em incinerador apropriado e regularizado;
- c) Limpeza dos contêiners e locais de coleta.

2.3 Especificação dos serviços:

- a) A coleta do lixo perigoso será feita separada da coleta do lixo doméstico;
- b) O lixo perigoso será coletado em um único ponto em cada unidade de saúde da Prefeitura, de forma semanal.

2.4. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior;

2.5. Os empregados da empresa Contratada, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento e acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços;

2.6. A proponente deverá detalhar em sua metodologia de execução todos os procedimentos, uniformização e EPI's a serem utilizados na prestação dos serviços;

2.7. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, nome e função do profissional, para identificação imediata;

2.8. O transporte dos resíduos do Setor de Saúde, objeto deste Termo de Referência, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, obedecendo às seguintes regras:

- a) Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;



- b) O carro transportador deverá ser fechado, que não permita vazamento de líquidos. Estes deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não é permitido). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- c) Constar seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante (ver NBR9190);
- d) A empresa Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor da Unidade de Saúde onde o material estará sendo coletado, podendo ser unificado em apenas um formulário.

2.9. Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO), simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

2.10. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela empresa Contratada;

2.11. A empresa contratada deverá apresentar por escrito protocolo de conduta em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde consta a notificação dos órgãos ambientais e de saúde pública;

2.12. Apresentar plano de contingência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de interrupção do processo;

2.13. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do Contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades das unidades de saúde da Prefeitura.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Inicialmente, vale esclarecer que as quantidades previstas na tabela vista no item 1.2., deste Aviso de Dispensa, é apenas ESTIMATIVA das quantidades que poderão ser executadas durante a vigência contratual, sendo o valor a ser pago será referente à quantidade mensal efetivamente coletada.

3.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante.

3.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a). Não produzir os resultados acordados;



- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou:
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos adequados para a coleta e tratamento dos resíduos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- a) Prazo de atendimento das demandas (Ordem de Serviço).
- b) Quantidade efetivamente recolhida x o valor do kg contratado.

3.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas no item 1.3, deste Aviso de Dispensa

3.7. A empresa Contratada deverá dispor/fornecer balança devidamente aprovada pelo INMETRO, para pesar os resíduos coletados por grupos (A, B e E), emitindo recibos das quantidades coletadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Contratada

4.1.1. Manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

4.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. Manter em seu quadro de funcionários ou contratado, engenheiro sanitário ou engenheiro civil ou de fortificação e construção, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto



ambiental;

- 4.1.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.8.** Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;
- 4.1.9.** Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato;
- 4.1.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.1.11.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.15.** Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos;
- 4.1.16.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.1.17.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 4.1.18.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.19.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



4.2. Da Contratante

- 4.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 4.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA e deste termo de referência.
- 4.2.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 4.2.4.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 4.2.5.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.2.6.** Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 4.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.2.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 4.2.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 4.2.10.** Informar o local onde acontecerá a realização dos serviços.
- 4.2.11.** Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos veículos pelo fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de recolhimento do lixo hospitalar;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de



descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7-2025-0302001.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 14 de Junho de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0411.101220002.2.079 Gestão de Resíduos Biológicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. deterc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 14 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 09.332.562/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____